



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SDSTJDH
DECISÃO Nº 002/2017
2017/SECOM

RECURSO CMRI/RS. PEDIDO DE INFORMAÇÃO. DESTINAÇÃO ACERVO DOCUMENTAL FUNDAÇÃO PIRATINI, GESTORA DA TVE E FM CULTURA. PLANOS DO ESTADO PARA CONSERVAÇÃO DO ACERVO E SUA DISPONIBILIZAÇÃO PARA PESQUISAS FUTURAS. Informação, pelo órgão Recorrido, dos dados disponíveis (art. 9º, Decreto nº 49.111/2012). Alternativas de preservação do patrimônio em fase de desenvolvimento. Garantia à comunidade de acesso ao acervo. Decreto nº 53.404/2017. Criação de Comissão Especial para o acompanhamento das extinções inerentes às Fundações, entre elas a Fundação Piratini. Deve ser parcialmente provido o recurso para que seja informada ao Recorrente a existência de Comissão Especial para tratar do assunto (Decreto 53.404/2017), bem como para que o órgão Recorrido informe as conclusões que aquela porventura já possua a respeito do pedido de informação. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. POR UNANIMIDADE.

RECURSO

DEMANDA Nº 15.732

MARCELO VIANNA

SECOM

RECORRENTE

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS, da Procuradoria-Geral do Estado, da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, da Secretaria da Educação, da Secretaria da Segurança



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SDSTJDH
DECISÃO Nº 002/2017
2017/SECOM

Pública, da Secretaria da Fazenda/CAGE, da Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos/Arquivo Público do Estado e da Secretaria da Saúde.

Porto Alegre, 23 de maio de 2017.


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E
DIREITOS HUMANOS,
Relator.

RELATÓRIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (RELATOR) -

Trata-se de pedido de informação encaminhado por Marcelo Vianna, em 05 de Janeiro de 2017, em que o requerente indagou sobre qual a destinação a ser dada ao acervo documental relacionado à Fundação Piratini, gestora da TVE e FM Cultura. Foi solicitado, também, informações detalhadas sobre quais os planos do Estado para a preservação do acervo da Fundação Piratini e sua disponibilização para futuras pesquisas acadêmicas.

A Demanda foi respondida pela Secretaria de Comunicação, em 20 de Janeiro de 2017, no sentido de que:

“(...) a direção da Fundação Piratini reconhece a importância do acervo cultural/jornalístico da TVE e FM Cultura e está desenvolvendo alternativas com o fim de manter intacto todo esse conteúdo histórico-cultural.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SDSTJDH
DECISÃO Nº 002/2017
2017/SECOM

A administração também disponibilizará à comunidade total acesso a esse patrimônio de inestimável relevância produzido pela Fundação.

A direção afirma que a manutenção desse acervo é compromisso fundamental da entidade, sendo prioridade a garantia da preservação do acervo de imagem, som e programas produzidos ao longo dos 42 anos da Fundação Piratini”.

Em 06 de fevereiro de 2017 foi encaminhado reexame pelo Demandante, nos seguintes termos:

“Agradecemos a informação, especialmente sobre o reconhecimento e compromisso da administração em preservar e garantir acesso aos pesquisadores sobre o acervo da Fundação Piratini-TVE/FM Cultura. No entanto, solicitamos um maior detalhamento das propostas alternativas mencionadas, pois gostaríamos de acompanhar esse processo, de maneira a garantir as condições de preservação e acessibilidade ao acervo. Por fim, observamos que também faz parte do acervo da TVE/FM Cultura sua documentação administrativa, que deve ser contemplada na preservação.”

O reexame foi respondido ratificando a resposta dada anteriormente, por ordem da autoridade máxima do órgão.

Inconformado, o Requerente interpôs recurso com o seguinte conteúdo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SDSTJDH
DECISÃO Nº 002/2017
2017/SECOM

“Agradecemos a resposta. No entanto, não houve informações novas.

Reforçamos nossa preocupação com o destino do acervo e solicitamos informações mais detalhadas sobre seu processo de preservação e de disponibilização ao público. Faço o pedido em nome da Associação Nacional de Pesquisadores em História de que nos seja informado em detalhes o plano traçado pela nova administração ou comissão de extinção para o cuidado do acervo da Fundação Piratini – TVE/FM Cultura – em sua plenitude. Observamos ainda que um dos possíveis destinos, o Museu de Comunicação Hipólito José da Costa encontra-se em estado precário de atendimento e de preservação de seu próprio acervo. Disso decorre nossa preocupação, levando em conta que o material da Fundação Piratini envolve não só documentos escritos, mas imagéticos e sonoros, que poderão ser irremediavelmente perdidos se o processo for mal conduzido e pouco aberto ao acompanhamento do público pesquisador (historiadores, jornalistas, etc).”

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

É o relatório.

VOTO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (RELATOR) -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SDSTJDH
DECISÃO Nº 002/2017
2017/SECOM

Eminentes Colegas.

Diante dos fatos anteriormente narrados, percebe-se que o Recorrente, através do pedido de informação, explicita sua preocupação com o processo de preservação e de disponibilização ao público do acervo da Fundação Piratini – TVE/FM Cultura, solicitando informações detalhadas sobre os planos do Estado para tais ações.

O órgão Recorrido prestou as informações disponíveis, informando que está em fase de desenvolvimento de alternativas de preservação do patrimônio, bem como informou que disponibilizará a comunidade total acesso ao patrimônio produzido pela Fundação.

O artigo 9º do Decreto nº 49.111/2012, nos moldes do artigo 11 da Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), dispõe que o órgão ou entidade deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. De fato, não parece cabível exigir do órgão a divulgação de informação ainda não produzida, registrada ou documentada em processo administrativo.

Observa-se, no entanto, a criação de Comissão Especial, por meio do Decreto nº 53.404, datado de 16.01.2017, para acompanhamento das atividades inerentes às extinções de entidades da administração pública estadual, entre elas a Fundação Piratini.

Assim, considerando os comandos legais acima mencionados, o voto vai no sentido do acolhimento parcial do presente recurso, para que seja informada ao Recorrente a criação de Comissão Especial para acompanhar e fiscalizar as atividades de extinção de entidades da administração pública estadual (Decreto nº 53.404/2017), motivo do pedido de informações, bem como para que o órgão Recorrido informe as conclusões que a referida Comissão porventura já possua a respeito do objeto da demanda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SDSTJDH
DECISÃO Nº 002/2017
2017/SECOM

Recurso na Demanda nº 15.732: “Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso.”

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'd'.